CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

SCS, Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, 9º Andar , CEP 70.316-900, Brasília - DF
www.cft.org.br

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N°: 13639.002949/2026-37)

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

**1 . 1 . Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de três equipamentos multifuncionais**, software de bilhetagem e gerenciamento integrado ao Microsoft Active Directory, reconhecimento óptico de caracteres (OCR), implantação, manutenção preventiva e corretiva, peças, suprimentos, suporte, treinamento e logística reversa, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos. O papel será fornecido pelo CFT.

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 26743 | Multifuncional monocromática A4 principal, 40 ppm, com todos os serviços e participação na franquia única de 6.000 unidades mensais | Mês | 24 | R$ 182,79 | R$ 4.386,96 |
| 2 | 26735 | Multifuncional monocromática A4 setorial, 30 ppm, com todos os serviços e participação na franquia única | Mês | 24 | R$ 211,18 | R$ 5.068,32 |
| 3 | 26808 | Multifuncional colorida A3 compartilhada, 25 ppm, com todos os serviços, uso do saldo da franquia única sem limite por cor e equivalência A3 | Mês | 24 | R$ 1.445,95 | R$ 34.702,80 |
| 4 | 26816 | Unidade excedente à franquia única (face A4 equivalente, em P&B ou em cores), paga somente pelo efetivamente produzido | Unid. | 4.800 | R$ 0,09 | R$ 432,00 |

**1.2.** O objeto é serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus

padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência por especificações usuais de mercado. Trata-se de serviço de natureza continuada (art. 6º, inciso XV), executado sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem operador permanente. Os equipamentos permanecerão de propriedade da contratada.

**1.3.** A remuneração será mensal por equipamento (itens 1 a 3), com franquia única de 6.000 unidades de impressão e cópia incluída na soma das mensalidades, nos termos da seção 7 e do Anexo III, e por unidade efetivamente produzida acima da franquia (item 4).

**1.4.** **O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade comprovada e disponibilidade orçamentária. A implantação está incluída na vigência; a cobrança das mensalidades terá início com o aceite operacional da implantação, sem garantia de 24 mensalidades integrais além da vigência.

**1.5.** A execução ocorrerá na sede do CFT, no SCS, Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, Brasília/DF, com a multifuncional monocromática principal no 3º andar e a setorial no 9º andar. O andar de instalação da multifuncional colorida será indicado pela COTIN na ordem de serviço. A COTIN poderá realocar os equipamentos dentro da sede, mediante comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sem alteração dos perfis, das quantidades ou dos preços.

**1.6.** **O julgamento será pelo menor preço global do grupo único**, com observância dos valores unitários máximos aceitáveis fixados na tabela do subitem 1.1, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, documentos integrantes do processo. A redução do parque de seis para três equipamentos é motivada pela implantação do SEI e pelo Projeto de Transformação Digital do CFT, que reduziram o consumo médio mensal de 6.122 páginas, em 2025, para 4.324 páginas, em 2026 (janeiro a setembro), preservando-se o atendimento às rotinas que ainda exigem impressão e digitalização de documentos.

**2.2.** A multifuncional colorida A3 atenderá à produção de termos, certidões, portarias, diplomas, certificados e materiais institucionais de baixo volume. A qualidade deverá ser comprovada em papéis compatíveis, inclusive revestidos brilhantes e foscos, com adequada fixação da impressão, conforme o protocolo do Anexo I.

**2.3.** O dimensionamento considera o consumo de abril de 2025 a setembro de 2026, com 94.011 páginas em 18 meses e média mensal de 5.222,83 páginas, conforme a memória de cálculo do Estudo Técnico Preliminar e o Anexo III. A franquia única de 6.000 unidades mensais supera a média em 14,88%. O item de unidades excedentes, estimado em 200 unidades/mês com base nos meses de 2026 em que o consumo superou a franquia, assegura cobertura contratual aos meses de pico e é remunerado apenas pela produção efetivamente apurada. Digitalizações não consomem franquia.

**2.4.** A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do CFT para o exercício de 2026.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** A solução funcionará como um conjunto: equipamentos, acessórios, softwares, licenças, drivers, filas, integração ao domínio, OCR, contabilização, manutenção e atendimento local. Todas as

despesas de implantação, transporte, instalação, suporte, treinamento e retirada dos bens estão incluídas nos preços.

**3 . 2 .** O agrupamento dos itens atende à necessidade de bilhetagem comum, responsabilização integrada pela medição e suporte ao parque, conforme a justificativa do Estudo Técnico Preliminar (art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Os três perfis e a unidade excedente terão preços discriminados para fiscalização, glosa e apuração de indisponibilidade.

**3.3.** O CFT fornecerá papel, energia e conectividade local. A contratada fornecerá todos os demais consumíveis e componentes, inclusive toner, cilindros, unidades de imagem, fusores, recipientes de resíduos e kits de manutenção, sem cobrança separada.

**3 . 4 .** Não integram o objeto o fornecimento de papel, a impressão direta em cartões PVC, equipamentos A2, serviços de gráfica de grande volume ou integração por API com o SEI.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Equipamentos e desempenho

| REQUISITO | ITEM 1 – MONO PRINCIPAL | ITEM 2 – MONO SETORIAL | ITEM 3 – COLORIDA A3 |
|---|---|---|---|
| Quantidade | 1 | 1 | 1 |
| Velocidade mínima em A4 | 40 ppm em P&B | 30 ppm em P&B | 25 ppm em P&B e em cores |
| Funções | Impressão, cópia e digitalização | Impressão, cópia e digitalização | Impressão, cópia e digitalização |
| Formatos | A4, A5, Carta e Ofício | A4, A5, Carta e Ofício | A3, A4, A5, Carta, Ofício e personalizados compatíveis |
| ADF | Leitura automática das duas faces | Leitura automática das duas faces | Leitura automática das duas faces e originais A3 |
| Vidro de digitalização | A4 e originais menores | A4 e originais menores | A3 e originais menores |
| Duplex de impressão | Automático | Automático | Automático, inclusive A3 em papel comum compatível |
| Resolução mínima de impressão | 600 × 600 dpi | 600 × 600 dpi | 1.200 × 1.200 dpi ou equivalência comprovada pelo Anexo I |
| Digitalização óptica | 600 × 600 dpi | 600 × 600 dpi | 600 × 600 dpi |
| OCR, Ethernet, Wi-Fi e NFC | Incluídos | Incluídos | Incluídos |

**4 . 1 . 1** As velocidades correspondem à produção nominal de faces A4 por minuto, em condições declaradas pelo fabricante, sem limite máximo. A proposta informará a velocidade nos modos de maior qualidade, em duplex e em A3, quando aplicáveis.

**4.1.2** Serão aceitos equipamentos novos ou recondicionados, em perfeito estado de funcionamento e conservação, com suporte e peças disponíveis durante a execução e declaração de estado emitida pela contratada. Não serão aceitos componentes defeituosos, desgaste que comprometa a qualidade ou equipamentos sem capacidade de atender aos níveis de serviço. A contratada informará marca, modelo, estado e números de série na implantação.

**4 . 1 . 3** A leitura automática das duas faces pelo ADF poderá ocorrer por passagem única ou por reversão, sem intervenção manual. Os recursos de hardware e software necessários estarão instalados e licenciados.

**4.2. Papéis e qualidade da multifuncional colorida**

**4.2.1** Suportar papel de 60 a 220 g/m² nas bandejas padrão e alimentação de mídia de até 300 g/m² na bandeja multiuso ou manual. A proposta identificará os intervalos admitidos por bandeja, por formato e no duplex, acompanhados de documentação do fabricante. Não se exige duplex automático em 300 g/m².

**4 . 2 . 2** Permitir uso de papel comum, reciclado, timbrado, envelopes, etiquetas e papel revestido brilhante ou fosco homologado para a tecnologia ofertada, inclusive para certificados. Papel comercializado como fotográfico deverá ser compatível com o equipamento; a exigência não abrange papéis destinados a jato de tinta. Os limites de formato e gramatura de cada mídia serão declarados.

**4 . 2 . 3** A contratada orientará o CFT sobre papel, armazenamento, configuração e manuseio, sem impor marca exclusiva quando houver equivalentes tecnicamente compatíveis. A qualidade será verificada pelo protocolo do Anexo I. A indicação de resolução equivalente deverá demonstrar atendimento aos mesmos critérios de aceitação.

**4.2.4** Impressões produzidas com arquivos corretos, mídia homologada e configuração indicada não apresentarão desprendimento de material impresso em manuseio normal, manchas, falhas de alimentação recorrentes ou transferência perceptível ao papel de teste seco previsto no Anexo I.

**4.3. Digitalização e OCR nos três equipamentos**

**4.3.1** Disponibilizar digitalização colorida e monocromática, formatos PDF e JPEG, e envio para pasta de rede e e-mail, conforme as políticas do CFT. A captura das duas faces pelo ADF preservará ordem, orientação e integralidade dos documentos. A3 será atendido no vidro e no ADF da multifuncional colorida.

**4 . 3 . 2** Fornecer OCR nativo ou por software integrante da solução, em português, gerando PDF pesquisável com texto selecionável, para os três equipamentos, em A4 e, na colorida, em A3. Licenças, processamento, configuração, atualizações e suporte estão incluídos, sem cobrança adicional por usuário, página ou documento.

**4.3.3** O OCR será executado após a captura, em infraestrutura controlada pelo CFT. É vedado enviar conteúdo documental a serviço externo ou nuvem sem autorização expressa da COTIN e definição das condições de proteção dos dados. Não se exige reconhecimento infalível de manuscritos ou de originais ilegíveis.

**4.4. Rede e recursos sem fio**

**4 . 4 . 1** Todos os equipamentos possuirão Ethernet, Wi-Fi e NFC, nativos ou por módulos incluídos, instalados e suportados. O NFC permitirá pareamento ou início de impressão a partir de dispositivo compatível, com a funcionalidade demonstrada pela contratada na implantação. Não se exige leitor de crachá.

**4.4.2** A comunicação com o Active Directory usará protocolos seguros compatíveis com o ambiente, sem entrega de credenciais de administrador de domínio à contratada. O uso de Wi-Fi, NFC e conexão direta dependerá de liberação da COTIN, com autenticação, criptografia e possibilidade de desativação. Não poderão ser criadas rotas que contornem permissões, contabilização ou liberação segura.

**4.4.3** A proposta informará sistemas operacionais, versões, requisitos de hospedagem, dependências e dispositivos móveis suportados, na matriz técnica do Anexo IV. O CFT disponibilizará aos fornecedores interessados, mediante solicitação ao e-mail cft@cft.org.br durante o prazo de divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, inventário sanitizado do ambiente para verificação de compatibilidade, sem exposição de senhas, endereços internos sensíveis ou credenciais.

**4.5. Bilhetagem e gerenciamento**

**4.5.1** A solução será licenciada para os três equipamentos e todos os usuários atendidos, integrada

ao Microsoft Active Directory, sem cobrança adicional por usuário ou página a título de bilhetagem. Implantação, suporte, treinamento e atualizações estão incluídos durante a vigência.

**4.5.2** Identificar usuários por conta do domínio e associá-los a grupos, setores e centros de custo administrados pelo CFT. Registrar impressões e cópias efetivamente produzidas, por equipamento, usuário, setor, data, formato, cor e quantidade de faces, distinguindo P&B produzido na multifuncional colorida. Uma cópia somente consumirá a franquia se efetivamente produzida.

**4.5.3** Controlar filas, permissões de cores e cotas por usuário ou grupo. Permitir início da operação somente com monitoramento, conforme política da COTIN. Os trabalhos retidos serão liberados por PIN individual no equipamento e excluídos automaticamente após 24 horas, prazo alterável pela COTIN.

**4.5.4** Emitir relatórios por período, usuário, grupo, setor, centro de custo, equipamento, formato e cor, exportáveis em CSV e XLSX, com agendamento de envio. A administração será concedida aos servidores indicados pelo CFT. O acesso da contratada ficará limitado à consulta necessária e ao suporte autorizado, com registro das intervenções.

**4.5.5** Manter trilha de auditoria e impedir alteração indevida dos registros de medição. Ajustes justificados preservarão o registro original, o motivo e a aprovação da fiscalização. A medição conciliará bilhetagem e contadores, sem duplicação de trabalhos encaminhados entre filas.

**4.6. Proteção de dados e hospedagem**

**4.6.1** Não armazenar imagens ou conteúdo dos documentos para auditoria de rotina. Arquivos temporários de impressão e OCR serão mantidos apenas pelo tempo necessário ao processamento e à retenção autorizada de trabalhos e, em seguida, eliminados com segurança, ressalvadas necessidades documentadas de recuperação autorizadas pelo CFT.

**4.6.2** Os metadados necessários à medição e fiscalização permanecerão disponíveis ao CFT durante toda a execução. A contratada exportará mensalmente a base de medição e, ao término, o histórico completo, o dicionário de campos e as configurações necessárias à consulta. A contratada eliminará as cópias sob seu controle em até 30 dias após o aceite da exportação, ressalvada obrigação legal documentada.

**4.6.3** O CFT definirá finalidades e autorizações do tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018. A contratada tratará dados somente conforme instruções documentadas, restringirá acessos, manterá confidencialidade e comunicará ao CFT incidente ou suspeita relevante em até 24 horas da ciência, com atualizações e cooperação para contenção.

**4.6.4** A contratada fornecerá os componentes de software, licenças e dependências de execução da solução. O servidor de bilhetagem será hospedado em máquina virtual disponibilizada pelo CFT em sua infraestrutura, com os requisitos de sistema operacional, processamento, memória e armazenamento informados na proposta e compatíveis com o ambiente do CFT; alternativamente, a contratada poderá fornecer o servidor, sem custo adicional. Acesso remoto dependerá de autorização, identificação individual e registro da intervenção.

**4.7. Sustentabilidade e recolhimento de resíduos**

**4.7.1** A contratada recolherá os cartuchos de toner vazios, recipientes de toner residual, cilindros, peças e demais consumíveis substituídos, sem custo adicional, e assegurará sua destinação ambientalmente adequada, mediante logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305/2010. É vedado descartá-los no lixo comum ou transferir essa responsabilidade ao CFT.

**4.7.2** O recolhimento ocorrerá em cada atendimento presencial em que houver resíduos disponíveis e, no mínimo, uma vez a cada 60 dias, além de recolhimento final em até 10 dias úteis do encerramento. A contratada disponibilizará orientação e acondicionamento seguro para guarda temporária.

**4.7.3** Cada coleta será acompanhada de recibo com data, tipos, quantidades e responsável. A comprovação da destinação será apresentada à fiscalização em até 30 dias corridos da coleta, identificando o destinatário e a operação realizada, com manifestos de transporte, certificados de

destinação e licenças do operador, quando aplicáveis à natureza do resíduo.

**4 . 7 . 4** Configurar duplex e modos de economia conforme a política da COTIN, preservando a qualidade dos documentos especiais. Priorizar embalagens reutilizáveis ou recicláveis. Na retirada de equipamentos, eliminar com segurança os dados armazenados e entregar termo com número de série, método, data e responsável.

**4.8. Vistoria**

**4 . 8 . 1** A vistoria técnica é facultativa e poderá ser realizada mediante agendamento com a COTIN, pelo e-mail licitacoes@cft.org.br, em condições isonômicas, até o dia útil anterior à data da sessão pública. O fornecedor que não realizar a vistoria declarará conhecer as condições locais para o cumprimento das obrigações, e sua ausência não afasta as obrigações descritas neste Termo de Referência.

**4.9. Subcontratação**

**4 . 9 . 1** É vedada a subcontratação do objeto principal, assim entendidos a disponibilização dos equipamentos, a solução de bilhetagem e a medição. Admite-se a utilização de rede autorizada de assistência técnica e de operador logístico para a destinação de resíduos, sob responsabilidade integral da contratada, com comunicação prévia à fiscalização, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

**4.10. Garantia da contratação**

**4.10.1** Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando o valor estimado, a ausência de pagamento antecipado, a medição mensal com glosa por indisponibilidade e o fato de os equipamentos permanecerem de propriedade da contratada, o que mantém a assistência e a manutenção sob seu interesse direto.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5 . 1 .** A ordem de serviço indicará os locais, os responsáveis e o cronograma de acesso. A contratada apresentará plano de implantação em até 5 (cinco) dias úteis e concluirá entrega, instalação, integração e testes em até 20 (vinte) dias corridos da ordem de serviço. Eventual impedimento imputável ao CFT será registrado e terá efeito apenas sobre a etapa comprovadamente afetada.

**5 . 2 .** A transição preservará o serviço vigente. A contratada instalará e testará a solução antes da retirada dos equipamentos anteriores, conforme cronograma coordenado pela fiscalização. O novo serviço somente será faturado após o aceite operacional dos itens disponibilizados.

**5.3.** A instalação incluirá inventário dos bens, contadores iniciais, configuração segura, filas, drivers, integração ao AD, setores, cotas, PIN, relatórios, OCR e testes dos recursos sem fio. Configurações e credenciais administrativas da solução serão entregues à COTIN por meio seguro.

**5 . 4 .** Serão ministradas, sem custo separado, ao menos duas sessões de capacitação de até 2 (duas) horas cada, uma para usuários e outra para administração e fiscalização, em datas pactuadas, com material em português. A contratada disponibilizará instruções rápidas de uso e canais de atendimento.

**5.5.** A manutenção será preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos. A contratada acompanhará os níveis de suprimentos e providenciará reposição antes da indisponibilidade. A comunicação de baixo toner pelo CFT não substitui o dever de abastecimento proativo. Não será admitido bloqueio remoto ou licenciamento expirado durante a execução regular.

**5 . 6 .** Todos os deslocamentos necessários ao cumprimento dos prazos estarão incluídos nos preços. Não se exige que o suporte esteja previamente sediado em Brasília/DF, desde que atendidos os níveis de serviço da seção 6.

**5 . 7 .** Na implantação, o recebimento provisório consistirá na conferência dos equipamentos, documentos, instalações e execução do protocolo do Anexo I, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão; o recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão satisfatória

dos testes e a entrega da documentação (art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Havendo desconformidade, o CFT rejeitará o item afetado e fixará prazo de correção, sem pagamento pelo período sem disponibilização. A aceitação parcial somente ocorrerá se o item funcionar com os requisitos comuns, inclusive bilhetagem e segurança.

## 6. ATENDIMENTO E NÍVEIS DE SERVIÇO

**6.1.** A cobertura é em dias úteis, das 8h às 18h, horário de Brasília, exceto feriados nacionais e do Distrito Federal. Os chamados poderão ser registrados por portal, e-mail ou telefone, com protocolo, classificação, data, horário e acompanhamento.

| CLASSE | EXEMPLOS | INÍCIO DO ATENDIMENTO | RESTAURAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO |
|---|---|---|---|
| Crítica | Equipamento sem operar; ausência de toner; falha na bilhetagem que impeça controle ou liberação; indisponibilidade do OCR exigido | Até 2 horas úteis; presença local em até 6 horas úteis, quando necessária | Até 20 horas úteis de cobertura (2 dias úteis) |
| Não crítica | Falha parcial com alternativa funcional e sem prejuízo à confidencialidade | Até 8 horas úteis | Até 40 horas úteis de cobertura (4 dias úteis) |

**6.2.** Os prazos são contados dentro da janela de cobertura, a partir do protocolo ou da ciência comprovada da contratada, o que ocorrer primeiro. Chamados fora da cobertura começam a contar na abertura da janela seguinte. A pausa dependerá de impedimento comprovado e registrado pela fiscalização. Resposta automática não caracteriza início de atendimento técnico.

**6.3.** Se não for possível restaurar no prazo, a contratada instalará equipamento substituto de perfil equivalente ou superior, com os mesmos recursos e integração, sem reinício da contagem ou custo adicional. A substituição somente será considerada concluída após validação da funcionalidade pelo CFT.

**6.4.** Manutenções programadas dependerão de autorização prévia e ocorrerão preferencialmente fora da cobertura. Ocorrências repetidas resultarão em análise de causa e substituição definitiva do equipamento, quando necessária. Não será admitida redução unilateral do padrão técnico da solução.

**6.5.** A indisponibilidade imputável à contratada será apurada mensalmente e ensejará glosa proporcional, conforme o Anexo II, sem prejuízo das sanções da seção 11.

## 7. FRANQUIA E REGRAS DE CONTABILIZAÇÃO

**7.1.** As mensalidades dos itens 1 a 3, somadas, incluirão uma única franquia global de 6.000 unidades mensais, além de todos os equipamentos, serviços e sistemas exigidos. Não haverá preço de página, subfranquia ou acréscimo por P&B ou cores dentro desse saldo, nem taxas separadas de instalação, bilhetagem, OCR, Wi-Fi, NFC, treinamento, peças, manutenção, transporte ou retirada.

**7.2.** A franquia única poderá ser utilizada em qualquer dos três equipamentos, respeitadas suas capacidades técnicas. Uma face colorida e uma face P&B de mesmo formato consumirão a mesma quantidade de unidades. O saldo poderá ser integralmente utilizado em cores na multifuncional colorida. O saldo não utilizado expirará ao final do mês, sem crédito ou compensação entre meses, ressalvadas glosas por serviço não prestado.

**7.3.** A unidade de medição é a face efetivamente produzida: cada face em A4, A5, Carta ou Ofício corresponde a uma unidade; cada face A3 corresponde a duas unidades, independentemente da cor. A4 duplex consome duas unidades e A3 duplex, quatro. Tamanhos personalizados consomem uma unidade por face quando sua área não superar a do A4 e duas unidades por face quando superar, até o limite do A3.

**7.4.** As unidades produzidas acima da franquia mensal serão remuneradas pelo item 4, ao preço unitário contratado, apuradas pela mesma regra de equivalência do subitem 7.3 e conciliadas entre bilhetagem e contadores. A contratada notificará a fiscalização ao atingir 80% e 95% da franquia global, respectivamente 4.800 e 5.700 unidades, com projeção de consumo. O quantitativo do item 4 é estimativo: o CFT pagará somente pelas unidades efetivamente produzidas, e sua eventual ampliação observará o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**7.5.** Não consumirão a franquia nem serão remuneradas como excedente: digitalizações, trabalhos cancelados antes da produção, páginas não produzidas por falha, testes de manutenção ou de aceite, reimpressões decorrentes de defeito da solução e páginas com vício reconhecido pela fiscalização. A exclusão será documentada, preservando a leitura bruta dos contadores e a trilha dos ajustes.

**7.6.** No primeiro e no último mês, a franquia será proporcional ao período de disponibilização faturado, arredondada para o inteiro superior, conforme o Anexo III.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observada a segregação de funções. A COTIN acompanhará a implantação, a conformidade técnica, a integração e a qualidade. A gestão do contrato coordenará comunicações, prazos, recebimentos, documentação e providências administrativas.

**8.2.** A contratada indicará preposto com poderes para tratar ocorrências, responder à fiscalização e coordenar a execução. Comunicações que alterem obrigações ou custos dependerão da competência formal do CFT; orientações técnicas ordinárias não autorizam acréscimos de preço ou alteração do objeto.

**8.3.** A fiscalização terá acesso aos relatórios, contadores, registros de chamados, evidências de manutenção, descarte e segurança, podendo solicitar correções e conferir dados, sem assumir a responsabilidade operacional da contratada. O acompanhamento não afasta a responsabilidade da contratada por danos e vícios imputáveis à execução.

**8.4.** Após 90 dias de operação e a cada semestre, serão avaliados consumo, utilização da franquia, distribuição dos pontos, incidentes e custo total. Eventual ajuste do contrato observará a legislação e a formalização necessária.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**9.1.** Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a contratada apresentará relatório de execução: equipamentos e números de série; contadores inicial e final; faces por cor e formato; ajustes e exclusões; utilização da franquia e unidades excedentes; chamados e tempos de indisponibilidade; substituições; reposição de insumos; coletas e comprovantes ambientais vencíveis no período, acompanhados da exportação da bilhetagem.

**9.2.** A fiscalização conciliará contadores, bilhetagem e ajustes documentados e emitirá o recebimento provisório em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação do relatório. O recebimento definitivo e o atesto ocorrerão em até 5 (cinco) dias úteis da solução das divergências e da apresentação da documentação regular, sem afastar a responsabilidade por vícios posteriormente identificados.

**9.3.** O valor devido será a soma das mensalidades dos itens aceitos, proporcional aos dias corridos de efetiva disponibilização no primeiro e no último mês, acrescida das unidades excedentes apuradas (item 4) e deduzidas as glosas do Anexo II e as retenções legalmente cabíveis. Não se desconta a mensalidade por consumo inferior à franquia quando o serviço foi integralmente disponibilizado.

**9.4.** Para indisponibilidade imputável à contratada dentro de período faturável, aplica-se a glosa do Anexo II, sem dupla dedução pelo mesmo intervalo. No caso de valor controvertido, a parcela incontroversa seguirá a tramitação de pagamento. Digitalizações e páginas excluídas não geram crédito à contratada.

**9.5.** A nota fiscal será emitida conforme o valor medido e atestado e conterá os itens e o período de referência. O pagamento será realizado por crédito em conta da contratada em até 30 (trinta) dias corridos do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a regularidade fiscal, social e trabalhista. Erros que impeçam a liquidação serão apontados à contratada, reiniciando-se o prazo após a regularização.

**9.6.** O CFT realizará as retenções tributárias cabíveis. A irregularidade fiscal será tratada pelos procedimentos legais, sem transformar serviços regularmente executados em prestação gratuita. Não haverá pagamento antecipado de equipamentos, licenças ou suprimentos.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CFT

### 10.1. Obrigações da contratada

**10.1.1** Executar o objeto nos prazos e condições contratados; manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na contratação; responder por pessoal, encargos, transporte, licenças, assistência, consumíveis, peças e custos da execução; e corrigir defeitos sem cobrança adicional.

**10.1.2** Manter preposto e canais de suporte; assegurar cobertura de manutenção e reposição proativa de insumos; comunicar riscos à continuidade e ao consumo da franquia; prestar informações verdadeiras; preservar sigilo, dados e instalações; e responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua atuação, apurados regularmente.

**10.1.3** Recolher toner vazio e demais resíduos conforme o subitem 4.7, comprovar a destinação e manter a documentação dos operadores quando exigível.

**10.1.4** Entregar ao encerramento relatórios, dados, configurações e comprovantes; apoiar a transição; e eliminar os dados dos equipamentos antes da retirada, sem reter informações nem bloquear a exportação por utilização de formato proprietário sem documentação de leitura.

**10.1.5** Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social e as demais exigências do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

### 10.2. Obrigações do CFT

**10.2.1** Fornecer papel compatível, energia, conectividade local, políticas de uso e informações necessárias; indicar locais e representantes; assegurar acesso autorizado para implantação e manutenção; e disponibilizar os recursos de hospedagem previstos no subitem 4.6.4.

**10.2.2** Fiscalizar, registrar ocorrências, definir prioridades e permissões, conferir a franquia, receber e atestar os serviços, pagar os valores devidos e adotar as providências administrativas cabíveis. O CFT não fornecerá credenciais irrestritas de domínio nem autorizará tratamento de documentos fora das finalidades contratadas.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa a contratada que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções do art. 156 da mesma Lei:

a) advertência, por inexecução parcial de obrigação que não justifique sanção mais grave;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso no cumprimento de prazo de implantação, de atendimento ou de restauração, calculada sobre o valor mensal do item afetado, até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, ou de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que justifique a rescisão;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da mesma Lei.

**11.2.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente. A glosa por serviço não prestado ou por indisponibilidade (Anexo II) tem natureza de ajuste de medição e não se confunde com sanção.

**11.3.** A aplicação das sanções observará o procedimento dos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e a dosimetria do art. 156, § 1º, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados ao CFT.

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**12.1.** O fornecedor será selecionado por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na forma eletrônica e com disputa por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br (art. 75, § 3º, da mesma Lei e IN SEGES/ME nº 67/2021), com critério de julgamento de menor preço por grupo único. O valor estimado, de R$ 44.590,08 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e oito centavos), é inferior ao limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) vigente em 2026 para o art. 75, inciso II (Decreto nº 12.807/2025), e o somatório das despesas do exercício com objetos da mesma natureza observa o art. 75, § 1º, da mesma Lei, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

**12.2.** A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de dispensa em razão do valor com grupo de valor inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e por haver, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados nessa condição sediados local ou regionalmente, conforme o Estudo Técnico Preliminar (art. 49, inciso II, da mesma Lei Complementar), observado o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** **Proposta**: O fornecedor apresentará proposta para o grupo, com preços mensais por perfil (itens 1 a 3), preço unitário da unidade excedente (item 4), quantidades, total mensal e total para 24 meses, conforme o Anexo IV, observados os valores unitários máximos da tabela do subitem 1.1. A proposta será acompanhada de matriz técnica que identifique marca, modelo e documentação dos equipamentos, acessórios e softwares e demonstre o atendimento a velocidade, formatos, gramaturas por bandeja, duplex, ADF A3, resolução, OCR, integração ao AD, PIN, bilhetagem, Wi-Fi, NFC e requisitos de hospedagem. Folhetos poderão ser complementados por documentação técnica oficial ou declaração fundamentada sujeita a diligência.

**12.4.** **Habilitação jurídica** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): ato constitutivo, estatuto ou contrato social

em vigor, com as alterações, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição dos administradores.

**12.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista** (art. 68): inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver; regularidade perante a Fazenda federal e a Seguridade Social; regularidade perante o FGTS; regularidade perante a Fazenda estadual ou municipal do domicílio; regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); e declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**12.6. Qualificação técnica (art. 67, inciso II):** atestado ou conjunto de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, vedado o emitido pelo próprio fornecedor, que comprove a prestação de serviço similar ao objeto, na forma do subitem 12.6.1. O atestado identificará o emitente (razão social, CNPJ, endereço e contato), o contratado, o objeto executado, as quantidades, o período de execução e o signatário, e o agente de contratação poderá promover diligência para confirmar as informações, inclusive com a solicitação do contrato, da nota fiscal ou da nota de empenho correspondente (art. 64 da Lei nº 14.133/2021). Não se exige quantitativo mínimo de equipamentos ou de páginas, em razão do porte reduzido do parque do CFT, nem certificação de fabricante ou registro profissional sem relação com o objeto.

**12.6.1 Do que será considerado similar**: Para fins de qualificação técnico-operacional, considera-se similar ao objeto a prestação de serviço que comprove, cumulativamente: a) disponibilização de equipamentos multifuncionais ou de impressão em regime de locação ou de outsourcing, com os bens sob propriedade e responsabilidade do prestador durante a execução; b) manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e de suprimentos, exceto papel; e c) contabilização da produção por software de bilhetagem ou de gerenciamento, por usuário, setor ou equipamento.

**12.6.2 São considerados similares, entre outros:** outsourcing de impressão com franquia de páginas; locação de multifuncionais com cobrança por página impressa; serviço de impressão corporativa ou departamental com bilhetagem; e gestão de parque de impressão em órgão público ou empresa privada, independentemente de marca, do número de equipamentos, do local de execução ou da condição pública ou privada do contratante.

**12.6.3 Não são considerados similares, por não comprovarem a disponibilização de equipamentos com manutenção, suprimentos e contabilização da produção:** a venda ou a revenda de impressoras e multifuncionais sem prestação continuada de serviço; o fornecimento isolado de toner ou de outros suprimentos; a manutenção de equipamentos de propriedade do contratante, sem disponibilização de bens; e os serviços gráficos ou de reprografia executados nas instalações do prestador.

**12.6.4** As relações dos subitens 12.6.2 e 12.6.3 são exemplificativas. Atestado de objeto não relacionado será aceito quando demonstrar as características do subitem 12.6.1, mediante análise motivada do agente de contratação, que poderá promover diligência nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**12.6.5** Será admitido o somatório de atestados para comprovação das características exigidas.

**12.7. Qualificação econômico-financeira (art. 69):** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1 (um) ou, alternativamente, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A exigência decorre da natureza continuada do serviço, cuja descontinuidade afetaria a emissão de documentos e a instrução de processos no CFT, e é proporcional ao valor e ao prazo da contratação.

**12.8. Declarações (art. 63):** o fornecedor apresentará as declarações exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, inclusive quanto ao cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, e

ao conhecimento das condições de execução, nos termos do subitem 4.8.

**12.9.** Não será exigida prova de conceito antes da adjudicação; a verificação documental da proposta precederá a aceitação, e os testes do Anexo I serão realizados na implantação, sem prejuízo de diligências para esclarecer ou complementar a instrução (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

## 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**13.1. O valor estimado da contratação é de R$ 44.590,08 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e oito centavos) para 24 meses, correspondente a R$ 1.839,92 (mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) mensais pelos itens 1 a 3 e a R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) pelas 4.800 unidades excedentes estimadas do item 4**, conforme a Pesquisa de Preços e Memória de Cálculo constante dos autos, elaborada por composição de custos unitários com base na mediana dos itens correspondentes do catálogo de serviços em sistema oficial de governo, nos termos do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, inciso I, da IN SEGES/ME nº 65/2021, e aprovada pelo Despacho de Aprovação da Pesquisa de Preços.

**13.2.** Os valores unitários estimados da tabela do subitem 1.1 constituem os valores máximos aceitáveis por item, e o valor global estimado constitui o valor máximo aceitável para o grupo.

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária do CFT, no centro de custo 02.08.01.001 – Gestão e Inovação das Atividades Administrativas do CFT, conta contábil 6.2.2.1.1.01.04.04.009 – Locação de Bens Imóveis, Móveis, Máquinas e Equipamentos, conforme a Solicitação de Disponibilidade Orçamentária constante dos autos, com as parcelas dos exercícios seguintes previstas nas respectivas dotações.

## 15. REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**15.1.** Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação. Após esse período, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, acumulada no período, nos termos do art. 92, inciso X, e do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica repactuação, por não haver dedicação exclusiva de mão de obra.

**15.2.** As alterações contratuais, a extinção e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão os arts. 124 a 138 da Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas do Termo de Contrato.

## 16. TRANSIÇÃO FINAL E ENCERRAMENTO

**16.1.** A contratada fornecerá à fiscalização exportação completa dos registros e configurações em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação de encerramento e apoiará a migração durante a vigência. A retirada dos equipamentos será agendada após validação da exportação, identificação dos bens e eliminação segura dos dados, sem reter documentos ou deixar resíduos no local.

**16.2.** O termo de encerramento registrará a entrega de dados, o recolhimento dos consumíveis e os comprovantes ambientais. A retirada dos equipamentos e a entrega dos comprovantes não afastam a apuração de valores, danos ou obrigações remanescentes.

## 17. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E ANEXOS

**17.1.** Este Termo de Referência observa os elementos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 81/2022, e adota como referência técnica o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão instituído pela Portaria SGD/MGI nº 370/2023, adaptado às características do CFT.

**17.2.** Integram este Termo de Referência: Anexo I – Protocolo de Aceitação; Anexo II – Medição da Disponibilidade e Glosas; Anexo III – Franquia Única e Regras de Contabilização; Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial.

Camila Alves de Oliveira

**Coordenador de Tecnologia da Informação - Substituta**

## APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização.

Gilberto Takao Sakamoto

**Presidente do CFT**

## ANEXO I – PROTOCOLO DE ACEITAÇÃO

Os testes serão realizados pela contratada com acompanhamento da COTIN, em cada equipamento, registrando modelo, série, firmware, drivers, configurações, arquivos, mídia e resultado. O CFT fornecerá os arquivos e os papéis de teste. A contratada executará os ajustes necessários antes da validação; o consumo dos testes não integrará a franquia.

| VERIFICAÇÃO | PROCEDIMENTO MÍNIMO | CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO |
|---|---|---|
| Funções e formatos | Imprimir, copiar e digitalizar 10 originais A4 por perfil; na colorida, repetir com 5 originais A3 no vidro e no ADF. | Formatos corretos, sem cortes indevidos, páginas faltantes ou falhas recorrentes de alimentação. |
| ADF e duplex | Digitalizar lote de 10 folhas A4 frente e verso; na colorida, lote de 5 folhas A3. Imprimir 10 folhas A4 duplex e 5 folhas A3 duplex na colorida, em papel comum compatível. | Captura e impressão das duas faces automaticamente, com sequência e orientação corretas. |

| | | |
|---|---|---|
| Qualidade em papel especial | Imprimir na colorida página padrão com texto de 8, 10 e 12 pontos, brasão, linhas de 0,3 mm, áreas sólidas e gradiente, em A4 comum, A3 comum, papel revestido brilhante, fosco e cartolina compatível até 300 g/m² via multiuso; testar 220 g/m² em bandeja padrão. | Texto legível, traços contínuos e ausência de manchas, faixas ou desprendimento visível; mídias conforme especificação técnica. |
| Fixação | Após 5 minutos da saída, colocar folha branca limpa sobre área impressa e friccionar levemente por 10 movimentos com apoio plano de 200 g, em ambiente interno seco. Aplicar nas amostras de papel especial. | Ausência de transferência visível ao papel branco, de descamação e de perda de legibilidade. Registrar fotos das amostras e repetir uma vez se houver falha de procedimento. |
| OCR | Em cada equipamento, digitalizar documento impresso legível em português a 300 dpi, com 10 palavras de controle, incluindo acentos; repetir em A3 na colorida. | PDF abre, preserva a imagem, permite selecionar texto e localizar ao menos 9 das 10 palavras de controle registradas. |
| Bilhetagem e AD | Usar duas contas de teste, dois grupos, cópia, impressão P&B na colorida, cor, duplex e A3. Comparar produção física, contadores e relatórios. | Usuário, setor, cor, formato e faces identificados corretamente; sem duplicação; CSV e XLSX exportados e relatório agendado. |
| PIN e permissões | Reter trabalho, tentar liberação por outro PIN, liberar pelo PIN correto e testar exclusão com prazo temporariamente reduzido. Testar bloqueio de cor por grupo. | Somente o usuário autorizado libera o trabalho; expiração remove o arquivo; restrições funcionam. |
| Wi-Fi e NFC | Conectar por Wi-Fi autorizado e demonstrar a função NFC com dispositivo compatível declarado e disponibilizado pela contratada. | Funcionalidade demonstrada sem contornar contabilização e permissões; a COTIN consegue desativar os recursos. |
| Segurança e documentação | Conferir acessos, armazenamento temporário, exportação, configuração e licenças. | COTIN recebe administração e documentação; não há credenciais padrão ativas nem coleta permanente de conteúdo documental. |

A reprovação será fundamentada em requisito e evidência. A contratada corrigirá a causa e repetirá os testes afetados. Exigências novas ou critérios estéticos subjetivos não poderão ser introduzidos no recebimento. O protocolo não equivale a ensaio laboratorial de permanência fotográfica ou resistência química.

## ANEXO II – MEDIÇÃO DA DISPONIBILIDADE E GLOSAS

O período de medição é mensal. Para cada perfil, H corresponde às horas de cobertura do período faturável, dentro da janela da seção 6 do Termo de Referência. U corresponde às horas de indisponibilidade imputáveis à contratada nessa mesma janela, desde o início comprovado da falha até a restauração ou o aceite do substituto, sem soma de intervalos sobrepostos.

Considera-se indisponível o perfil que não possa prestar função contratada necessária à demanda registrada, inclusive impressão, cópia, digitalização, OCR ou liberação segura. Falhas parciais sem prejuízo ao atendimento serão registradas e tratadas pelos níveis de serviço. Paradas provocadas por papel inadequado, energia ou rede sob responsabilidade do CFT não comporão U quando comprovadas.

A glosa por item será G = M × (U ÷ H), limitada à mensalidade faturável do item, em que M é a mensalidade proporcional ao período medido. A tolerância para atendimento técnico não autoriza cobrar horas em que o serviço permaneceu indisponível. Se H for zero, não haverá faturamento recorrente para esse período.

Falha comum de bilhetagem, autenticação ou licenciamento será atribuída aos perfis efetivamente afetados. A indisponibilidade de recurso que impeça operação segura não será tratada como funcionamento regular por haver impressão local sem controle. Substituição equivalente e aceita encerra U. Não haverá dupla glosa de função e equipamento para o mesmo intervalo.

| INDICADOR | EVIDÊNCIA | CONSEQUÊNCIA |
|---|---|---|
| Disponibilidade por perfil | Chamados, logs, eventos e aceite de restauração | Glosa proporcional conforme a fórmula deste Anexo. |
| Prazo de atendimento e solução | Horários do protocolo, atuação técnica e conclusão | Registro do descumprimento e apuração para fins da seção 11 do Termo de Referência. |
| Qualidade de impressão e OCR | Amostras, protocolo e registro da falha | Correção, exclusão das páginas defeituosas e eventual indisponibilidade do perfil afetado. |
| Medição e relatórios | Contadores, bilhetagem e conciliação | Correção da documentação antes do atesto da parcela controvertida. |
| Logística reversa | Recibos e comprovantes de destinação | Exigência de regularização e apuração contratual. |

Exemplo de aplicação: mensalidade faturável de R$ 1.000,00 (mil reais), 200 horas de cobertura e 10 horas de indisponibilidade resultam em glosa de R$ 50,00 (cinquenta reais). Os valores do exemplo são ilustrativos e não compõem o orçamento.

## ANEXO III – FRANQUIA ÚNICA E REGRAS DE CONTABILIZAÇÃO

### 1 Franquia mensal única

| PARÂMETRO | DEFINIÇÃO |
|---|---|
| Franquia global por mês | 6.000 unidades, somando P&B e cores. |
| Compartilhamento | Saldo único para os três equipamentos, sem subfranquia por máquina. |
| Distinção por cor | Nenhuma para consumo do saldo ou remuneração; cor registrada apenas para gestão. |
| Utilização em cores | Até a totalidade do saldo, na multifuncional colorida, sem acréscimo de preço. |
| Referência para 24 meses | 144.000 unidades, sem obrigação de consumo nem acumulação de saldo. |
| Unidades excedentes | Item 4: remuneradas ao preço unitário contratado, apuradas pela mesma regra de equivalência; quantidade estimada de 4.800 unidades em 24 meses. |
| Primeiro e último mês | Franquia proporcional ao período de disponibilização faturado, arredondada para o inteiro superior. |

### 2 Contabilização dos formatos

| PRODUÇÃO EFETIVA | CONSUMO DO SALDO ÚNICO OU DO ITEM 4 |
|---|---|
| Uma face A4, A5, Carta ou Ofício | 1 unidade, em P&B ou em cores. |
| Uma folha A4 duplex | 2 unidades, independentemente da cor das faces. |
| Uma face A3 | 2 unidades, em P&B ou em cores. |
| Uma folha A3 duplex | 4 unidades, independentemente da cor das faces. |
| Formato personalizado até a área A4 | 1 unidade por face. |
| Formato personalizado acima de A4, até A3 | 2 unidades por face. |
| Digitalizações e exclusões do subitem 7.5 | Não consomem franquia nem geram excedente. |

### 3 Memória de cálculo do dimensionamento

| MÊS | 2025 | 2026 |
|---|---|---|
| Janeiro | – | 2.520 |
| Fevereiro | – | 3.484 |
| Março | – | 7.416 |
| Abril | 9.657 | 4.221 |
| Maio | 6.089 | 6.373 |
| Junho | 5.505 | 4.807 |
| Julho | 3.546 | 4.828 |
| Agosto | 9.161 | 2.813 |
| Setembro | 4.042 | 2.451 |
| Outubro | 6.157 | – |
| Novembro | 3.149 | – |
| Dezembro | 7.792 | – |
| Total do período | 55.098 | 38.913 |
| Meses considerados | 9 | 9 |
| Média mensal | 6.122,00 | 4.323,67 |

Franquia: (55.098 + 38.913) ÷ 18 = 5.222,83 páginas/mês; franquia adotada de 6.000 unidades/mês (margem de 14,88%). Excedente: meses de 2026 acima de 6.000 (março, 7.416; maio, 6.373) somam 1.789 unidades em 9 meses, ou 198,78/mês, arredondadas para 200/mês; 200 × 24 = 4.800 unidades. Alertas: 4.800 unidades (80%) e 5.700 unidades (95%). Não há compensação entre meses nem cotas rígidas por máquina.




Documento assinado eletronicamente por **Camila Alves de Oliveira**, Coordenadora do SINCETI, em 13/11/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.




Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Takao Sakamoto**, Presidente, em 16/11/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste link, informando o código verificador **0136517** e o código CRC **E0E5BE9B**.